



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:227 — Fixa a lotação do navio petroleiro *Sam Bras*.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:335 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção do novo edifício dos correios, telégrafos e telefones de Portimão.

Declaração de ter sido autorizado o reforço de várias verbas inscritas no orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Portaria n.º 10:228 — Adiciona um novo parágrafo ao artigo 33.º da tarifa geral dos caminhos de ferro e substitue a actual redacção do artigo 39.º da mesma tarifa, acerca de remessas de valor superior a 500.000\$ e transporte das referidas remessas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 10:227

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar a lotação do navio petroleiro *Sam Bras*, com o pessoal seguinte:

Oficiais

Capitão de fragata ou capitão-tenente . . .	1
Capitão-tenente ou primeiro tenente . . .	1
Primeiro tenente ou segundo tenente . . .	1
Segundo tenente	1
Segundo tenente médico	1
Primeiro ou segundo tenente engenheiro maquinista	1
Segundo tenente ou sub-tenente de administração naval	1

7

1.ª brigada

Primeiro ou segundo sargento artilheiro . . .	1
Primeiros ou segundos artilheiros	2

3

2.ª brigada

Primeiro sargento condutor de máquinas . . .	1
Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas	3
Cabo fogueiro	1
Primeiros ou segundos fogueiros	6
Grumetes fogueiros	3
Cabo torpedeiro	1
Primeiros ou segundos torpedeiros	2
Cabo telegrafista	1
Primeiros ou segundos telegrafistas	3

21

3.ª brigada

Primeiros ou segundos sargentos de manobra	2
Cabo de manobra	1
Primeiros ou segundos marinheiros (a) . . .	4
Primeiros grumetes	4
Primeiro ou segundo sargento enfermeiro . . .	1
Primeiro despenseiro	1
Primeiro cozinheiro	1
Segundo cozinheiro	1
Primeiro criado	1
Padeiro	1

17

Total 48

(a) Dois dos marinheiros deverão ser sinaleiros.

Ministério da Marinha, 21 de Outubro de 1942.—
O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 32:335

Considerando que foram adjudicadas a António Francisco Contreiras as obras de construção do novo edifício dos CTT de Portimão;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo de quatrocentos e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1942, o de 1943 e parte do de 1944;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com

António Francisco Contreiras para a execução das obras de construção do novo edifício dos CTT de Portimão, pela importância de 597.500\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor dos trabalhos realizados, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendir com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 350.000\$ no corrente ano económico, 200.000\$ no ano económico de 1943 e 47.500\$, ou o que se apurar como saldo, em 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1942.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por despacho do Conselho de Administração do Porto de Lisboa de 14 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço das seguintes verbas inscritas no orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa para o ano económico de 1942:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

6) Pessoal assalariado:

a) Dos serviços de engenharia	80.000\$00
b) Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima	460.000\$00
	<u>540.000\$00</u>

por transferência das seguintes dotações dos mesmos artigo e classe:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

b) Quadro administrativo	110.000\$00
c) Quadro dos serviços de cais e entrepostos	35.000\$00
d) Quadro dos serviços marítimos	70.000\$00
e) Quadro dos serviços de engenharia	95.000\$00

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros

110.000\$00

4) Pessoal destacado de outros serviços do Estado:

Cabos de mar	70.000\$00
Polícia de segurança pública	50.000\$00
	<u>540.000\$00</u>

Administração Geral do Porto de Lisboa, 15 de Outubro de 1942.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 10:228

Considerando que com a anormalidade resultante do actual estado de emergência tornaram-se mais frequentes as remessas de valores e que estas atingem, por vezes, somas muito elevadas, convindo por isso condicionar a aceitação a despacho e o seguimento a destino de tais remessas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 27:665, de 24 de Abril de 1937, que ao artigo 33.º da tarifa geral em vigor, aprovada pelo decreto-lei n.º 12:863, de 7 de Dezembro de 1926, seja adicionado um novo parágrafo, do teor seguinte:

§ 3.º As remessas de valor superior a 500.000\$ só podem ser aceites a transporte mediante ajuste prévio.

E que seja substituída pela que se segue a actual redacção do artigo 39.º da mesma tarifa:

Artigo 39.º As empresas têm o direito de efectuar o transporte destas remessas pelos combóios que julgarem mais convenientes para a segurança do transporte, não se obrigando a fazer seguir no mesmo combóio mais do que uma remessa de valores.

O seguimento destas remessas não pode, no entanto, ser protelado além de quarenta e oito horas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 21 de Outubro de 1942.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.